



CONISCA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

ÁGUAS DE LINDÓIA - LINDÓIA - MTE ALEGRE DO SUL - SERRA NEGRA - SOCORRO

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CIRCUITO DAS
ÁGUAS – CONISCA
CNPJ n.º 06.138.766/0001-13**

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO ESTATUTÁRIA

**O CONSELHO DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – CONISCA – NO USO DAS
ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 12, XI, DO ESTATUTO,
CONSIDERANDO QUE:**

I – Os Municípios signatários do presente ESTATUTO SOCIAL entabularam discussões sobre a necessidade de maior abrangência quanto às ações compartilhadas na área da Saúde, a serem realizadas dentro dos princípios da universalidade, integralidade e equidade, para estabelecer uma rede complementar e coordenada atuação, buscando a melhoria do atendimento primário, bem como no atendimento de média e alta complexidades.

II – Neste intuito, é necessário realizar a adequação de pontos específicos do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas, para fim de atualizá-lo e modernizá-lo consoante os relevantes objetivos sociais então consignados.

**RESOLVERAM E DELIBERARAM PELA APROVAÇÃO DESTA ALTERAÇÃO
E CONSOLIDAÇÃO ESTATUTÁRIA, NOS TERMOS ADIANTE EXPOSTOS.**

Art. 1º O artigo 8º do Estatuto Social do CONISCA passa a vigorar com a seguinte redação:

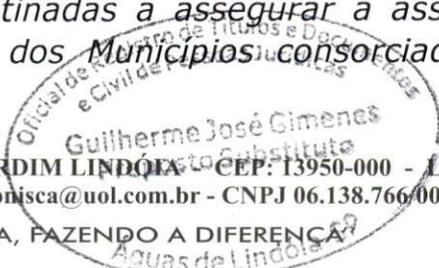
Art. 8º As finalidades do Consórcio são:

I - planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a assegurar a assistência à saúde dos cidadãos dos Municípios consorciados, em especial para:

Luiz Felipe Nobre Braga
OAB-SP. 343.805

RUA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES, 80 - JARDIM LINDÓIA - CEP: 13950-000 - LINDÓIA - SP
FONE/FAX: (19) 3898-9969 - E-mail: conisca@uol.com.br - CNPJ 06.138.766/0001-13

“RESPEITANDO A VIDA, FAZENDO A DIFERENÇA”





CONISCA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

ÁGUAS DE LINDÓIA - LINDÓIA - MTE ALEGRE DO SUL - SERRA NEGRA - SOCORRO

- a) *Atenção Primária de Saúde;*
- b) *projetos de regulação e central de agendamento de serviços ambulatoriais, bem como de encaminhamento à rede hospitalar regional;*
- c) *proposição, defesa e viabilização de programas de abrangência regional, de nível primário, secundário e terciário em saúde pública, nos princípios e diretrizes do SUS;*
- d) *outros programas e ações de saúde, dentro da necessidade de parte ou da totalidade dos Municípios consorciados, de acordo com aprovação do Conselho de Prefeitos.*

II - *representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assunto de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;*

III - *promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento da saúde regional, criando mecanismos conjuntos para capacitação e reciclagem de recursos humanos, consultorias, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade da saúde pública, na área compreendida pelo território dos Municípios consorciados;*

IV - *desenvolver serviços e outras atividades de interesse dos Municípios consorciados, na área de saúde, de acordo com os programas de trabalho aprovados pelo Conselho de Prefeitos;*

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

I - *adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;*

Luiz Felipe Nobre Braga
OAB/SP. 343.805



RUA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES, 80 - JARDIM LINDÓIA - CEP: 13950-000 - LINDÓIA - SP
FONE/FAX: (19) 3898-9969 - E-mail: conisca@uol.com.br - CNPJ 06.138.766/0001-13

“RESPEITANDO A VIDA, FAZENDO A DIFERENÇA”



CONISCA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

ÁGUAS DE LINDÓIA - LINDÓIA - MTE ALEGRE DO SUL - SERRA NEGRA - SOCORRO

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do Governo ou da iniciativa privada;

III - prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.

Art. 2º Todos os demais artigos e condições estabelecidos no Estatuto Social do CONISCA, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

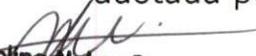
Art. 3º Os entes consorciados, conforme unânime aprovação em Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Prefeitos aproveita a oportunidade para consolidar o Estatuto do CONISCA, que passa a ter a seguinte redação:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – CONISCA

Pelo presente instrumento, os Municípios representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, devidamente autorizados pelas leis que indicam junto a seus nomes, constituem, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal e do artigo 10 da Lei Federal nº 8.080/90 - Consórcio Intermunicipal, que se regerá pelas normas a seguir articuladas.

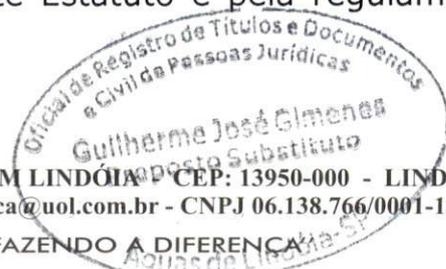
CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CONISCA constitui-se sob a forma jurídica de associação civil sem fins lucrativos, regendo-se pelas normas do Código Civil Brasileiro e Legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação a ser adotada pelos órgãos.


Luiz Felipe Nobre Braga
OAB-SP. 343.805

RUA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES, 80 - JARDIM LINDÓIA - CEP: 13950-000 - LINDÓIA - SP
FONE/FAX: (19) 3898-9969 - E-mail: conisca@uol.com.br - CNPJ 06.138.766/0001-13

“RESPEITANDO A VIDA, FAZENDO A DIFERENÇA”





CONISCA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

ÁGUAS DE LINDÓIA - LINDÓIA - MTE ALEGRE DO SUL - SERRA NEGRA - SOCORRO

Art. 2º Considerar-se-á constituído o Consórcio tão logo tenham subscrito o presente instrumento os Municípios de Águas de Lindóia, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Serra Negra e Socorro, representados por seus Prefeitos, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3º É facultado o ingresso de novos sócios no Consórcio, a qualquer momento e a critério do Conselho de Municípios, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo(s) Prefeito(s) do(s) Município(s) que desejarem consorciar-se, do qual constará a Lei Municipal autorizadora.

Art. 4º O Consórcio terá como sede a cidade de Lindóia, Estado de São Paulo, na Rua José Ermírio de Moraes, nº 80, Jardim Nova Lindóia.

Parágrafo único. A sede e o Foro do Consórcio poderão ser transferidos para outra cidade, por decisão do Conselho de Prefeitos, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 5º A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, respeitadas as autonomias municipais.

Art. 6º O Consórcio terá duração indeterminada.

Art. 7º A implantação do Consórcio, bem como os relatórios semestrais de seu funcionamento, serão submetidos à apreciação e aprovação dos Conselhos Municipais de Saúde dos Municípios participantes, cabendo a cada Gestor Municipal esta providência.

CAPÍTULO II FINALIDADES DO CONSÓRCIO

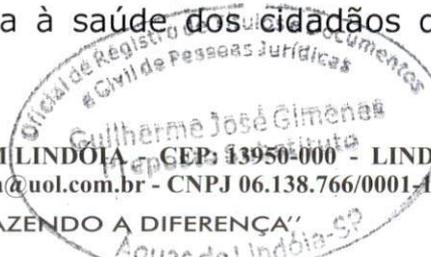
Art. 8º As finalidades do Consórcio são:

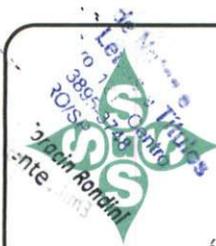
I - planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a assegurar a assistência à saúde dos cidadãos dos Municípios consorciados, em especial para:

RUA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES, 80 - JARDIM LINDÓIA - CEP: 13950-000 - LINDÓIA - SP
FONE/FAX: (19) 3898-9969 - E-mail: conisca@uol.com.br - CNPJ 06.138.766/0001-13

Luiz Felipe Nobre Braga
OAB-SP. 343.805

“RESPEITANDO A VIDA, FAZENDO A DIFERENÇA”





CONISCA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

ÁGUAS DE LINDÓIA - LINDÓIA - MTE ALEGRE DO SUL - SERRA NEGRA - SOCORRO

- a) Atenção Primária de Saúde;
- b) projetos de regulação e central de agendamento de serviços ambulatoriais, bem como de encaminhamento à rede hospitalar regional;
- c) proposição, defesa e viabilização de programas de abrangência regional, de nível primário, secundário e terciário em saúde pública, nos princípios e diretrizes do SUS;
- d) outros programas e ações de saúde, dentro da necessidade de parte ou da totalidade dos Municípios consorciados, de acordo com aprovação do Conselho de Prefeitos.

II - representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assunto de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

III - promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento da saúde regional, criando mecanismos conjuntos para capacitação e reciclagem de recursos humanos, consultorias, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade da saúde pública, na área compreendida pelo território dos Municípios consorciados;

IV - desenvolver serviços e outras atividades de interesse dos Municípios consorciados, na área de saúde, de acordo com os programas de trabalho aprovados pelo Conselho de Prefeitos;

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

I - adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do Governo ou da iniciativa privada;

III - prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.

REA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES, 80 - JARDIM LINDÓIA - CEP: 13950-000 - LINDÓIA - SP
FONE/FAX: (19) 3898-9969 - E-mail: conisca@lul.com.br - CNPJ 06.138.766/0001-13

"RESPEITANDO A VIDA, FAZENDO A DIFERENÇA"

Luzia F. Campesato Braga
OAB-SP. 343.405



Handwritten signatures and initials in blue ink.

87



conisca

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

ÁGUAS DE LINDÓIA - LINDÓIA - MTE ALEGRE DO SUL - SERRA NEGRA - SOCORRO

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º O Consórcio terá a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho de Prefeitos;
- II - Conselho Gestor;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

Art. 10º O Conselho de Prefeitos é o órgão deliberativo, constituído pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados, pelo Presidente e seu Vice-Presidente.

§ 1º As deliberações do Conselho de Prefeitos serão por consenso ou por voto da maioria absoluta.

§ 2º Cada membro do Consórcio terá direito a um voto, independente dos bens que repassar ao Consórcio.

§ 3º O Conselho de Prefeitos será presidido pelo Prefeito de um dos Municípios Consorciados, eleito em escrutínio aberto, por maioria absoluta, para mandato de 2 (dois) anos, após apreciação das contas do mandato anterior, sendo permitida a reeleição;

§ 4º Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

Art. 11º O Conselho de Prefeitos reunir-se-á por convocação de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por, ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 12º Compete ao Conselho de Prefeitos

RUA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES, 80 - JARDIM LINDÓIA - CEP: 13950-000 - LINDÓIA - SP
FONE/FAX: (19) 3898-9969 - E-mail: conisca@uol.com.br - CNPJ 06.138.766/0001-13

“RESPEITANDO A VIDA, FAZENDO A DIFERENÇA”

Luiz Felipe Nobre Braga
OAB-SP. 343.801

Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Guilherme José Gimenes
Preposto Substituto



CONISCA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

ÁGUAS DE LINDÓIA - LINDÓIA - MTE ALEGRE DO SUL - SERRA NEGRA - SOCORRO

I - deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;

II - aprovar o Plano de Atividades, o Regimento Interno, programas de trabalho e as propostas orçamentárias anuais e plurianuais elaborados pelo Conselho Gestor;

III - definir as políticas patrimonial e financeira e aprovar os programas de investimento do Consórcio elaborados pelo Conselho Gestor;

IV - aprovar a indicação do Secretário Executivo, bem como determinar seu afastamento, conforme o caso;

V - aprovar o relatório anual das atividades do Consórcio, elaborado pelo Conselho Gestor e Secretaria Executiva;

VI - apreciar, em janeiro de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pelo Conselho Gestor e Secretaria Executiva e analisadas pelo Conselho Fiscal;

VII - deliberar sobre as cotas de contribuições dos Municípios Consorciados;

VIII - autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;

IX - aprovar a cessão de servidores municipais para a prestação de serviços junto ao Consórcio;

X - deliberar sobre a exclusão de consorciados;

XI - propor, apreciar e deliberar sobre propostas de alterações do presente Estatuto, ouvido o Conselho Fiscal;

XII - autorizar a entrada de novos consorciados;

XIII - deliberar sobre a mudança de sede.

Art. 13º Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

RUA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES, 80 - JARDIM LINDÓIA - CEP: 13950-000 LINDÓIA - SP
FONE/FAX: (19) 3898-9969 - E-mail: conisca@uol.com.br - GNPJ 06.138.766/0001-13

“RESPEITANDO A VIDA, FAZENDO A DIFERENÇA”



CONISCA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

ÁGUAS DE LINDÓIA - LINDÓIA - MTE ALEGRE DO SUL - SERRA NEGRA - SOCORRO

I - presidir as reuniões e dar o voto de qualidade;

II - dar posse aos membros do Conselho Gestor e Conselho Fiscal;

III - representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negocia" e "ad judicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário do Conselho Gestor ou Secretário Executivo, mediante decisão do Conselho de Prefeitos;

IV - movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

V - supervisionar os trabalhos e as atividades desenvolvidas pelo Conselho Gestor e Secretaria Executiva.

Art.14º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas ausências e impedimentos.

Art.15º Os Prefeitos Municipais, membros do Conselho de Prefeitos, serão substituídos por seus respectivos Vice-Prefeitos, em caso de sua ausência ou impedimento.

Art.16º O Conselho Gestor é o órgão diretivo e de supervisão geral, constituído pelos Secretários (ou Diretores) de Saúde dos Municípios consorciados, ou seus representantes devidamente credenciados, a priori, por escrito e em caráter permanente, durante o exercício da gestão.

Art.17º Compete ao Conselho Gestor:

I - incentivar e convidar técnicos e assessores municipais, de empresas e da sociedade civil, para debater propostas, prioridades e os planos e programas de trabalho do Consórcio, podendo, para isto, constituir Grupos de Trabalho, definindo objetivos, metas e sua composição;

II - acompanhar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Executiva;



RUA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES, 80 - JARDIM LINDÓIA - CEP: 13950-000 - LINDÓIA - SP
FONE/FAX: (19) 3898-9969 - E-mail: conisca@uol.com.br - CNPJ 06.138.766/0001-13

Luiz Felipe Nobre Braga
OAB-SP. 343.805

“RESPEITANDO A VIDA, FAZENDO A DIFERENÇA”



CONISCA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

ÁGUAS DE LINDÓIA - LINDÓIA - MTE ALEGRE DO SUL - SERRA NEGRA - SOCORRO

III - prestar contas aos órgãos públicos ou privados que tenham concedido auxílios e subvenções ao Consórcio.

§ 1º As deliberações do Conselho Gestor serão por consenso, ou por voto, um para cada membro;

§ 2º O Conselho Gestor elegerá um Secretário, através de procedimento e mandato coincidente com o do Presidente e Vice do Conselho de Prefeitos, que exercerá as funções de responsável pelas reuniões e atividades do Conselho Gestor, pelo relacionamento com o Presidente do Conselho de Prefeitos e pela supervisão geral dos trabalhos realizados pela Secretaria Executiva, além do voto de qualidade.

Art.18º A Secretaria Executiva é constituída por uma equipe técnica administrativa, com atribuição de direção, chefia e assessoramento, composta de consultores e funcionários, e tem por atribuição implantar e executar as deliberações do Conselho de Prefeitos, através da supervisão do Conselho Gestor e de seu Secretário.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva, órgão executivo dos planos e programas, será constituída por um Secretário Executivo e pelo corpo técnico e administrativo, integrado por quadro de pessoal próprio, cedido pelos membros do Consórcio ou contratado, devidamente aprovado pelo Conselho de Prefeitos.

Art.19º Compete ao Secretário Executivo:

I - reportar-se ao Secretário do Conselho Gestor para atendimento das tarefas e trabalhos solicitados por este órgão e pelo Conselho de Prefeitos, assim como responder pela execução das atividades do Consórcio II - propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho Gestor;

III - contratar, enquadrar, remover, demitir e punir empregados, bem como praticar os demais atos relativos à gestão do pessoal;

IV - propor ao Conselho de Prefeitos a solicitação de servidores municipais para prestarem serviços ao Consórcio;

RUA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES, 80 - JARDIM LINDÓIA - CEP: 13950-000 - LINDÓIA - SP
FONE/FAX: (19) 3898-9969 - E-mail: conisca@uol.com.br - CNPJ 06.138.766/0001-13



CONISCA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

ÁGUAS DE LINDÓIA - LINDÓIA - MTE ALEGRE DO SUL - SERRA NEGRA - SOCORRO

V - fornecer ao Conselho de Prefeitos e aos Conselhos Gestor e Fiscal todas as informações que lhe sejam solicitadas;

VI - elaborar sugestões de plano de atividades, programas de trabalho e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidos ao Conselho Gestor;

VII - elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidos ao Conselho Gestor e ao Conselho de Prefeitos;

VIII - elaborar os balancetes para ciência do Conselho Gestor e Conselho de Prefeitos;

IX - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos ao Consórcio, para ser apresentada pelo Conselho Gestor ao órgão concedente;

X - publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos Municípios consorciados, ou no jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio;

XI - autorizar compras, serviços e outras despesas dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos e definido pelo Conselho Gestor, desde que estejam de acordo com o plano de atividades e programas aprovados pelos mesmos;

XII - autenticar os livros de atas e registros próprios do Consórcio;

XIII - movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos, as contas bancárias do Consórcio;

XIV - propor contratação de serviços de terceiros, convênios e formas de relacionamento com órgãos municipais, estaduais e federais.

Art.20º O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído por 1 (um) titular e 1 (um) suplente de cada Município com direito a 1 (um) voto, representando cada Conselho Municipal de Saúde, indicados dentre seus membros, através de reuniões especialmente convocadas para esse fim.

RUA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES, 80 - JARDIM LINDÓIA, CEP: 13950-000 - LINDÓIA - SP
FONE/FAX: (19) 3898-9969 - E-mail: conisca@uol.com.br - CNPJ 06.138.766/0001-13

Luiz Felipe Nobre Braga
OAB-SP. 343.803

"RESPEITANDO A VIDA, FAZENDO A DIFERENÇA"





CONISCA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

ÁGUAS DE LINDÓIA - LINDÓIA - MTE ALEGRE DO SUL - SERRA NEGRA - SOCORRO

§ 1º O Conselho Fiscal será dirigido por uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos em escrutínio aberto para mandato de 2 (dois) anos, após a apreciação de contas do mandato anterior.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal serão renovados bianalmente pelos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, com exceção do primeiro ano de exercício, ao final do qual dar-se-á a citada renovação.

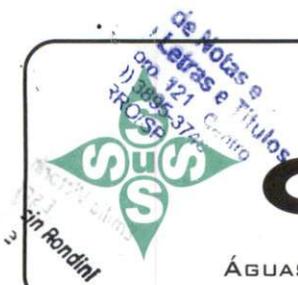
Art.21º O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho Gestor, para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Art.22º Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
- II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;
- III - acompanhar e fiscalizar a gestão e as finalidades do Consórcio;
- IV - acompanhar e fiscalizar o plano de atividade, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos pelo Conselho Gestor;
- V - emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto;
- VI - eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- VII - indicar representante para participar de reuniões do Conselho Gestor e do Conselho de Prefeitos, quando convidado;
- VIII - propor planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio, assim como sugerir melhores formas de funcionamento do Consórcio;

Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil do Poder Judiciário
Guilherme José Gimenes
Preposto Substituto

RUA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES, 80 - JARDIM LINDÓIA - CEP: 13950-000 - LINDÓIA - SP
FONE/FAX: (19) 3898-9969 - E-mail: conisca@uol.com.br - CNPJ 06.138.766/0001-13



CONISCA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

ÁGUAS DE LINDÓIA - LINDÓIA - MTE ALEGRE DO SUL - SERRA NEGRA - SOCORRO

IX - solicitar ao Presidente do Conselho de Prefeitos e ao Secretário do Conselho Gestor a convocação de reunião do respectivo órgão, bem como a inclusão de assuntos na pauta de reuniões.

CAPÍTULO IV PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 23º O patrimônio do Consórcio será constituído:

I - pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens que lhe forem doados por entidades públicas e privadas.

Art. 24º Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - a cota de contribuição anual dos Municípios, aprovada pelo Conselho de Prefeitos;

II - geração de recursos por eventuais serviços prestados;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;

IV - as rendas de seu patrimônio;

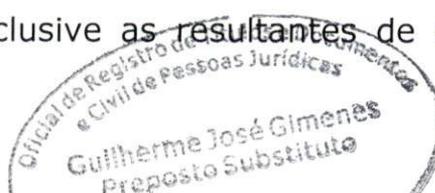
V - os saldos do exercício;

VI - as doações e legados;

VII - o produto da alienação de seus bens;

VIII - o produto das operações de crédito;

IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e da aplicação de capitais.



RUA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES, 80 - JARDIM LINDÓIA - CEP: 13950-000 - LINDÓIA - SP
FONE/FAX: (19) 3898-9969 - E-mail: conisca@uol.com.br - CNPJ 06.138.766/0001-13

“RESPEITANDO A VIDA, FAZENDO A DIFERENÇA”



CONISCA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

ÁGUAS DE LINDÓIA - LINDÓIA - MTE ALEGRE DO SUL - SERRA NEGRA - SOCORRO

§ 1º A cota de contribuição para funcionamento ou de custeio do Consórcio será fixada pelo Conselho de Prefeitos, até o último dia útil do mês de junho de cada ano, para vigorar no exercício seguinte e será paga em duodécimos, até o último dia útil de cada mês;

§ 2º Além da cota de contribuição de custeio, citada no parágrafo anterior, será fixada cota de participação em função de programas de trabalho específicos, atendendo parte ou a totalidade dos membros do Consórcio, devidamente aprovada pelo Conselho de Prefeitos, no prazo e vigência do parágrafo anterior, e condições e periodicidade de pagamento que serão fixadas em cada programa.

CAPÍTULO V USO DE BENS E SERVIÇOS

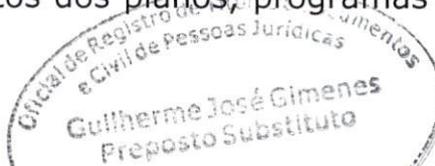
Art. 25º Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio todos aqueles consorciados que tenham contribuído para sua aquisição, sendo que o acesso daqueles que não tenham contribuído dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

Art. 26º Tanto o uso dos bens como o dos serviços serão regulamentados, em cada caso, pelos respectivos membros.

Art. 27º Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado pode colocar à disposição do Consórcio os bens de seu patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os membros.

CAPÍTULO VI RETIRADA, EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 28º Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento do Consórcio, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta dias), cuidando os demais consorciados de acertar os termos da redistribuição de custos dos planos, programas e projetos de que participe o retirante.





CONISCA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

ÁGUAS DE LINDÓIA - LINDÓIA - MTE ALEGRE DO SUL - SERRA NEGRA - SOCORRO

Art. 29º Serão excluídos do quadro social, ouvido o Conselho de Prefeitos, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou, se incluída, deixar de efetuar o pagamento de 2 (duas) cotas de contribuição, sem prejuízos de responsabilidade por perdas e danos.

Art. 30º O Consórcio somente será extinto por decisão do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 31º Em caso de extinção, os bens e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às participações feitas ao Consórcio.

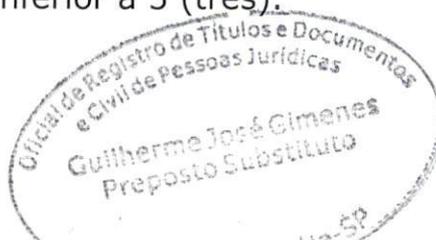
Parágrafo único. Os consorciados que participam de um investimento, que o entendam indivisível, poderão optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for acordado pelos participantes.

Art. 32º Aplica-se às hipóteses do artigo anterior ao caso do encerramento de determinada atividade do Consórcio, cujos investimentos se tornem ociosos.

Art. 33º Os consorciados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos do Consórcio, quando de sua extinção ou encerramento da atividade de que participarem, e nas condições previstas nos artigos 30 e 32 do presente Estatuto.

Parágrafo único. Qualquer consorciado pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que esse fez na sociedade.

Art. 34º O Consórcio se dissolverá quando passar a ser integrado por número de municípios inferior a 3 (três).



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CONISCA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

ÁGUAS DE LINDÓIA - LINDÓIA - MTE ALEGRE DO SUL - SERRA NEGRA - SOCORRO

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35º No primeiro ano de exercício do Consórcio, o mandato de seu Presidente e Vice-Presidente será encerrado em 31 de dezembro de 2004, em caráter excepcional, podendo ser reeleitos.

Art. 36º No primeiro ano de exercício do Consórcio, o mandato da diretoria do Conselho Fiscal se encerrará em 31 de dezembro de 2004, em caráter excepcional.

Art. 37º No primeiro ano de exercício do Consórcio, a data citada no § 1º do artigo 24º não será observada, cabendo ao Conselho de Prefeitos definir, na reunião em que forem eleitos o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Prefeitos, a cota de contribuição a vigorar no ano de 2003 e no seguinte.

Art. 38º O Estatuto do Consórcio somente poderá ser alterado pelos votos de, no mínimo, 2/3 (dois) terços dos membros do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária convocada especialmente para essa finalidade.

Art. 39º Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos Conselhos.

Art. 40º Havendo consenso entre os membros, as eleições e demais deliberações dos Conselhos poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 41º O número de votos de cada Município será de 1 (um), independentemente das contribuições feitas ao Consórcio.

Parágrafo único. Para exercer o direito de voto, o Município precisa estar em dia com as suas contribuições ao Consórcio.

Art. 42º A Diretoria do Conselho Fiscal será eleita tão logo tenham sido indicados seus membros pelos respectivos Conselhos Municipais de Saúde.



CONISCA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

ÁGUAS DE LINDÓIA - LINDÓIA - MTE ALEGRE DO SUL - SERRA NEGRA - SOCORRO

Art. 43º Os Municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo Consórcio.

Parágrafo único. Os membros do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades por atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas neste Estatuto.

Art. 44º O primeiro exercício do Consórcio encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2004.

Art. 45º Os consorciados se obrigam a incluir nos respectivos orçamentos os recursos necessários para satisfazer as obrigações estabelecidas pelo Conselho de Prefeitos.

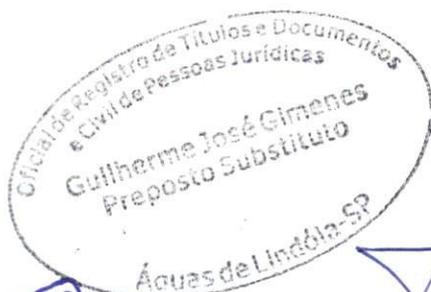
Parágrafo único. Para os exercícios de 2003 e 2004, os consorciados comprometem-se a providenciar a abertura de crédito adicional especial, para os efeitos previstos no "caput" deste artigo, quando não houver previsão orçamentária.

Art. 46º Após aprovação deste Estatuto, o Conselho de Prefeitos se reunirá para eleição de seu Presidente e Vice-Presidente, bem como para a indicação do Secretário Executivo.

Art. 47º O Conselho de Prefeitos promoverá o registro do presente instrumento no mais próximo Cartório Regional de Títulos e Documentos, para que o Consórcio adquira personalidade jurídica.

E, por estarem assim cientes, assinam o presente instrumento em tantas vias quanto forem necessárias, todas de igual teor e forma.

Lindóia, 10 de Janeiro de 2018.



TAB. S. NEGRA

SIDNEY ANTONIO FERRARESSO

PREFEITO MUNICIPAL DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA
RUA JOSÉ ERMIRIO DE MORAES, 80 - JARDIM LINDÓIA - CEP: 13950-000 - LINDÓIA - SP
FONE/FAX: (19) 3898-9969 - E-mail: conisca@uol.com.br - CNPJ 06.138.766/0001-13

Lutz Felipe Nobre Braga
0148-SP. 343.805

"RESPEITANDO A VIDA, FAZENDO A DIFERENÇA"



CONISCA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

ÁGUAS DE LINDÓIA - LINDÓIA - MTE ALEGRE DO SUL - SERRA NEGRA - SOCORRO

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTANCIA DE SOCORRO

Reconheço a(s) Firma(s) André Eduardo Bozola de Souza Pinto

12 JAN. 2018

da verdade

Válido somente com selo de Autenticidade Valor recebido por firma.

RS 9,30

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Lindóia/SP

Vanessa Listiane Silveiro - Oficiala Designada

05304A0016104 - FICV

GILBERTO ABDU HELOU

PREFEITO MUNICIPAL DA ESTANCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS DE LINDÓIA - SP

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM

PREFEITO MUNICIPAL DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

Cartório de Monte Alegre do Sul

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

PREFEITO MUNICIPAL DA ESTANCIA DE MONTE ALEGRE DO SUL

Luiz Felipe Nobre Braga
OAB-SP 343.805



Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Lindóia/SP

Vanessa Listiane Silveiro - Oficiala Designada

05304A0016104 - FICV

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de Luiz Carlos Scarpioni Zambolim, em documento com valor econômico, do que dou fé.

Lindóia, 11 de janeiro de 2018

RS 9,30

VANESSA LISTIANE SILVEIRO - Oficiala Designada

05304A0016104 - FICV

Válido somente com o Selo de Autenticidade

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Lindóia/SP

Guilherme José Gimenes
Proposto substituto

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Monte Alegre do Sul

Reconheço a(s) firma(s) Edson Rodrigo de Oliveira Cunha

Monte A. do Sul 11 JAN 2018

JANAINA C. OLIVEIRA ZARPELONI
Oficiala

Sejos pagos por verba. Vlr. p/ firma RS

RUA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES, 80 - JARDIM LINDÓIA - CEP: 13950-000 - LINDÓIA - SP
FONE/FAX: (19) 3898-9969 - E-mail: conisca@uol.com.br - CNPJ 06.138.766/0001-13

"RESPEITANDO A VIDA, FAZENDO A DIFERENÇA"